

especialidade e áreas afins, visa discutir, conhecer, e troca de experiências, sendo uma excelente oportunidade de divulgação de trabalhos realizados na Prefeitura Municipal de Fortaleza. VALOR GLOBAL: R\$ 700,00 (setecentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa/Atividade: 14101; Elemento de Despesa: 33.90.39; Fonte: 01.500.0000.00.01 do Orçamento da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente inexigibilidade fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. CONTRATADA: Fundação de Estudos e Pesquisas Socioeconômicos – FEPESE com sede no Campus Universitário – Trindade, Florianópolis – SC, 88040-900. Com base no art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, aprovo e ratifico a Inexigibilidade de licitação para contratação da Fundação de Estudos e Pesquisas Socioeconômicos – FEPESE nos moldes deste Termo de Inexigibilidade. Fortaleza/CE, 14 de outubro de 2022. **Juliana Guimarães de Oliveira - SECRETÁRIA EXECUTIVA DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO.** Ratifico a inexigibilidade de licitação. **Maria Christina Machado Publio - SECRETÁRIA - CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO.**

*** **

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2022/CGM, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

Altera o artigo 2º da Instrução Normativa nº 01/2018 aumentando para 10 (dez) o número de órgãos ou secretarias contemplados com premiação honrosa do Ranking Fortaleza Transparente e determina as variáveis e o modo de cálculo da pontuação para o ranking.

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e: CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 01/2018, que aprova e estabelece os critérios de avaliação do Ranking Fortaleza Transparente para o exercício de 2018 e seguintes; CONSIDERANDO a necessidade de alterar o número de órgãos ou secretarias contemplados com premiação honrosa; CONSIDERANDO a necessidade de determinar as variáveis a serem consideradas e o modo de cálculo da pontuação para a classificação no ranking Fortaleza Transparente. RESOLVE: Expedir a presente Instrução Normativa. Art. 1º - Altera-se o artigo 2º da Instrução Normativa nº 01/2018, de 23 de novembro de 2018, que passa a ter a seguinte redação: "Art. 2º A partir da publicação desta Instrução Normativa, será executado anualmente o denominado "Ranking Fortaleza Transparente", oriundo da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município de Fortaleza/CE – CGM, com ampla e expressa divulgação dos dados oficiais, critérios de avaliação utilizados, bem como a entrega de premiação honrosa para o órgão ou Secretaria, em um total de 10 (dez) contemplados, integrantes da Administração Pública Municipal, que melhor se classificarem no cumprimento dos critérios estabelecidos por esta Instrução Normativa". Art. 2º - Altera-se o artigo 3º da Instrução Normativa nº 01/2018, de 23 de novembro de 2018, que passa a ter a seguinte redação: "Art. 3º - Para a Avaliação do Ranking Fortaleza Transparente os órgãos e entidades municipais serão ordenados conforme pontuação obtida seguindo os critérios: I – Apenas concorrerá ao Ranking Fortaleza Transparente o Órgão ou Entidade Municipal que receber um número de pedidos de informação no Sistema e-SIC com quantidade superior a 10 (dez) pedidos; II – Levar-se-á em consideração o percentual dos pedidos do Órgão ou Entidade Municipal em relação ao número total de pedidos recebidos na PMF, através do sistema e-SIC ($P1 = \frac{N^{\circ} \text{ pedidos } \text{órgão/entidade}}{N^{\circ} \text{ de pedidos Total na PMF}}$); III – Calcular-se-á o percentual de pedidos de cada Órgão ou Entidade Municipal respondidos dentro do prazo 20 (vinte) dias, conforme o artigo 11, § 1º, da Lei de Acesso à Informação: ($P2 = \frac{N^{\circ} \text{ pedidos } \text{órgão/entidade}}{\text{menor ou igual a}}$

20 dias ÷ N° pedidos órgão/entidade); IV – Será verificada a eficácia no atendimento em relação ao tempo médio de resposta de cada Órgão ou Entidade Municipal - em dias corridos - em relação ao prazo de atendimento aos 20 (vinte) dias, conforme o artigo 11, § 1º, da Lei de Acesso à Informação: $P3 = 1 - (\text{tempo médio de resposta do órgão/entidade} \div 20)$; V – Será verificada a qualidade da resposta dada no atendimento considerando o percentual de pedidos que foram solicitados recursos. O cálculo para este critério considerará o percentual dos pedidos que tiverem recurso em 1ª instância em relação ao total de pedidos do órgão ou entidade, o percentual de pedidos que tiverem recurso em 2ª instância em relação aos pedidos em 1ª Instância do órgão ou entidade e o percentual de pedidos que tiverem recurso em 3ª instância em relação aos pedidos em 2ª Instância do órgão ou entidade, sendo considerado o peso de 1, 2 e 3, respectivamente, a cada instância, sendo o resultado negativo: $P4 = 1 - \{ [1 \times (\frac{N^{\circ} \text{ pedidos } 1^{\text{a}} \text{ instância}}{N^{\circ} \text{ pedidos } \text{órgão/entidade}})] + [2 \times (\frac{N^{\circ} \text{ pedidos } 2^{\text{a}} \text{ instância}}{N^{\circ} \text{ pedidos } 1^{\text{a}} \text{ instância}})] + [3 \times (\frac{N^{\circ} \text{ pedidos } 3^{\text{a}} \text{ instância}}{N^{\circ} \text{ pedidos } 2^{\text{a}} \text{ instância}})] \}$ § 1º O período de avaliação para apuração dos resultados será referente as solicitações de pedido de informação realizadas no sistema e-sic entre o dia 01 de junho do ano anterior a 31 de maio do ano corrente. § 2º Para o cálculo final os critérios P1, P2 e P3 são atribuídos os seguintes pesos, respectivamente, 2, 3, 2. § 3º A pontuação final para cada órgão ou entidade será obtida conforme o cálculo: $PF = 2 \times P1 + 3 \times P2 + 2 \times P3 + P4$. " Art. 3º - Revoga-se o artigo 4º da Instrução Normativa nº 01/2018, de 23 de novembro de 2018. Art. 4º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA SECRETÁRIA-CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 14 de outubro de 2022. **Maria Christina Machado Publio - SECRETÁRIA-CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO.**

SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ

PORTARIA Nº 0230/2022 - SESEC

Instaura o Processo Administrativo Disciplinar nº 053/2022-PAD e dá outras providências.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ, no uso da competência delegada pelo Secretário Municipal da Segurança Cidadã, por meio da Portaria nº 301/2021-SESEC, de 03 de setembro de 2021, publicada no DOM de 08 de setembro de 2021, em face do disposto no artigo 102, § 2º, da Lei Complementar nº 0037/2007, e artigo 26, parágrafo único, da Portaria nº 300/2021-SESEC, de 03 de setembro de 2021, publicada no DOM de 08 de setembro de 2021; CONSIDERANDO o teor dos documentos e das informações constantes dos autos protocolados sob o nº SPU P593706/2019, autuado no âmbito da Corregedoria da Secretaria Municipal da Segurança Cidadã sob o nº 042/2019-CORREG, que ensejou, inicialmente, a instauração do procedimento sindicante nº 002/2021-SIND; CONSIDERANDO os termos do despacho exarado pelo Sr. Secretário da Secretaria Municipal da Segurança Cidadã - SESEC, a partir do qual restou determinada a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do(s) servidor(es) da Guarda Municipal de Fortaleza abaixo indicado(s), em face da plena identificação deste(s), cuja(s) conduta(s) será(ão) objeto de apuração, e a clareza dos fatos apresentados, os quais convergem para possível cometimento de transgressão disciplinar; CONSIDERANDO que o denunciado CARLOS JEFFERSON THE COSTA, Subinspetor, matrícula nº 60.209-01, possivelmente, infringira as normas previstas nos arts. 11, inciso X; 13, incisos V e VII; 26, inciso XIX, e 27, § 1º, inciso XII, da Lei Complementar nº 0037/2007, que ensejam a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO, nos termos do art. 31, § 2º, da referida legis-